CONTRATO N.º 01.014/2020

CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM, OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONA VIRUS). PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** órgão municipal, sediada a Rua 13 de maio S/N, Bairro Central, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº. 11.311.333/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA, portador do CPF nº. 207.680.012-34, e CI nº. 1895299/2ªVIA/PC-PA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado J. E. DIAGNÓSTICO LTDA EPP (MASTER DIAGNÓSTICO), situado à RUA CORONEL RAIMUNDO LEÃO, Nº 1199, BAIRO CENTRO, CAMETÁ/PA, CEP 68.400-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.009.241/0001-06, neste ato representado por seu sócio-proprietário Srº (a) JAIR DA SILVA NEVES, CPF 440.905.012-53 doravante denominado (a) CONTRATADO (A), resolvem celebrar o presente Contrato, fundamentada na Lei Federal Nº 8.666, de 21.06.1993, e demais legislação pertinente na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00.014/2020**, mediante as cláusulas econdições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

* 1. É objeto desta contratação é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM, OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONA VIRUS). PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, descritos no quadro previsto na Cláusula Terceira, todos de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 00.014/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a executar os serviços de EXAMES LABORATÓRIAIS POR IMAGEM ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. Pelos serviços executados, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 546.000,00** (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS MIL REAIS).

1. O recebimento pelos serviços prestados dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Serviço.
2. O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal; cópia de contrato firmado; demonstrativo dos serviços realizados, contendo os respectivos quantitativos e datas de solicitação e realização dos serviços; documentos e certidões atualizadas da Clínica contratada; recolhimento dos tributos e impostos provenientes da prestação dos serviços; atesto de gestor e fiscal de contrato designados pelo município.
3. O preço dos serviços é o preço pago ao CONTRATADO e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Nº | Produto | Und | Quant | Preço por exame (R$) |
| R$ Unt | R$ Total |
| 01 | EXAME DE IMAGEM (TC) TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TÓRAX | COM LAUDO | 2.100 | R$ 210,00 | R$ 441.000,00 |
| 02 | EXAME DE IMAGEM DE HEMITÓRAX DO PULMÃO | COM LAUDO  | 500 | R$ 210,00 | R$ 105.000,00 |
| **VALOR TOTAL DO CONTRATO** | **R$ 546.000,00** |

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**: 22 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL**: 10.302.0253.2-129 – BLMAC. MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSOS**: 214 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO

**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**: 22 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL**: 10.302.0254.2-133 – BLMAC.MANUT.DEPART.DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSOS**: 214 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Terceira, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE se compromete em executar com qualidade os serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.
3. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
4. fiscalizar a execução do contrato;
5. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
6. Os serviços poderão ou não ser realizados na totalidade, sem prejuízo à administração pública.

8.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA NONA:

9.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Os serviços serão prestados/executados da seguinte forma:

10.1.1 O paciente busca a consulta médica através da secretaria de saúde. O médico o avalia, e se necessário solicita o referido exame, devendo o paciente buscar ao departamento de regulação para que através dela seja autorizada a realização do mesmo.

10.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Saúde e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

10.3. Compete a Secretaria Municipal de Saúde acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e pagamento.

10.4. Fica designado o servidora **Andréa de Paula Pompeu de Sena, CPF: 714.185.802-44**, nomeada para ser Gestora do contrato e **Abib Barbosa Francez, CPF: 858.073.382-00** como fiscal do contrato, vinculados a Dispensa de Licitação nº 00.014/2020, celebrado com a Clínica J. E. DIAGNÓSTICO LTDA EPP (MASTER DIAGNÓSTICO)-CNPJ n.º 14.009.241/0001-06, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM, OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONA VIRUS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 00.014/2020, pela Lei Federal nº. 8.666/93, Lei 13.979/2020, Decreto nº.10.282/2020. Decreto Municipal nº. 054/2020 em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, podendo ser aditados na forma do Art. 4º-I [LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.979-2020?OpenDocument).

**Nota Explicativa**: Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. [(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv926.htm#art1)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

* 1. **A *CONTRATADA*** é responsável por todas as obrigações sociais deproteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, incluindo despesas e deslocamento, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais e trabalhistas, equipamento de proteção individual e quaisquer outros que fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando totalmente a ***CONTRATANTE.***
	2. Nos termos do art. 86 da Lei Federal n° 8.666/1993, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
	3. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal n° 8.666/1993:

a) Advertência, por escrito.

b) Multa de10% (dez por cento) do valor do contrato, independente da multa por atraso.

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superiora 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Terceira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. por acordo entre as partes;
2. pela inobservância de qualquer de suas condições;
3. por quaisquer dos motivos previstos em lei.
4. Os serviços poderão ou não ser realizados na totalidade, sem prejuízo à administração pública

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 29 de julho de 2020 e encerramento em 29 de janeiro de 2020, prorrogável na forma do Art. 4º-H [LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.979-2020?OpenDocument).

**Nota Explicativa**: Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. [(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv926.htm#art1)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Jornal de grande circulação, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Cametá para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cametá, 29 de julho de 2020

CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA

CPF nº. 207.680.012-34

CI nº. 1895299/2ªVIA/PC-PA

**CONTRATANTE**

J. E. DIAGNÓSTICO LTDA EPP (MASTER DIAGNÓSTICO)

CNPJ n.º 14.009.241/0001-06

JAIR DA SILVA NEVES

CPF 440.905.012-53

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.